

LEI MUNICIPAL Nº 3825, DE 04/11/2011

PROJETO DE LEI Nº 4077, DE 03/11/2011

“CRIA O CARGO PÚBLICO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art.1º – Fica criado na estrutura da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, o cargo efetivo de Engenheiro Ambiental, assim distribuído nas respectivas classes:

ANEXO I da Lei 2987/02

**Classes da Parte Permanente do quadro de Pessoal da Prefeitura
Municipal de São Sebastião do Paraíso**

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Qtde de Vagas	Carga Horária Semanal
Nível Superior	Engenheiro Ambiental I	XI	2	35h
	Engenheiro Ambiental II	XII	1	35h
	Engenheiro Ambiental III	XIII	1	35h

Art. 2º - As atribuições e responsabilidades do cargo de Engenheiro Ambiental são as descritas nas especificações constantes do Anexo Único que integra a presente lei, que passará a integrar o Anexo IV, da lei 2987/02, dispondo ainda dispõe sobre denominação, descrição sintética, atribuições e requisitos para provimento e recrutamento.

Art. 3º - O recrutamento inicial e a seleção para provimento do cargo de Engenheiro Ambiental far-se-á mediante concurso público.

Art. 4º - Aplica-se ao cargo criado por esta Lei todo os benefícios, direitos e deveres previstos nas Leis Municipais Nº 2086/92 e Nº 2987/02 inclusive os benefícios de Progressão e Promoção.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser custeadas pelo Fundo Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 04 de novembro de 2011.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

Anexo IV da Lei 2987/02

GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DE NÍVEL SUPERIOR

1. Categoria profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a elaborar e supervisionar projetos referentes a área ambiental, planejando, administrando os ordenamentos ambientais e os monitoramentos e mitigação de impactos ambientais e seus serviços afins e correlatos da área que abrange o Município.

3. Atribuições típicas:

Elaborar métodos e técnicas de análises de riscos ambientais, auditorias, diagnósticos, controle de qualidade e sistemas de monitoramento e vigilância ambiental, diagnósticos e investigações de passivos ambientais..

Estudar os efeitos da poluição da água, atmosférica, do solo e ruído, sobre o meio ambiente realizando experiências e analisando seus resultados para determinar técnicas de minimização e prevenção.

Vistoriar e emitir pareceres e diagnóstico ambiental sobre empresas com potencial poluidor, para fins de licenciamento ambiental e controle afim de garantir a preservação ambiental do município e segurança da população.

Vistoriar e controlar as áreas de verdes e de preservação permanente e qualidade dos recursos hídricos do município.

Acompanhar as obras de redes de saneamento (tratamento de água e de efluentes e tratamento de águas residuárias e abastecimentos) tratamento de esgoto.

Participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes a sua área de atuação.

Participar de reuniões com municípios, estado e união e outras entidades públicas e/ou privadas, realizando estudos emitindo pareceres ou fazendo exposição sobre situações ou problemas identificados, opinando oferecendo sugestões revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fim de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao município.

Elaborar e aperfeiçoar a educação e sensibilização ambiental do município.

Acompanhar e implementar o Depósito de Entulho.

Acompanhar e operacionalizar as Obras do Aterro Sanitário, Aterro Controlado e gestão de resíduos sólidos do município.

Incentivar a formação de consórcios regionais relacionados as questões ambientais.

Incentivar e implementar a coleta seletiva em zona urbana e rural.

Desenvolver campanhas de conscientização em redes escolares municipais, estaduais e particulares.

Implementar a aplicação do Plano Municipal de Arborização.

Fiscalização de tecnologia/produção limpa e remediação de áreas degradadas.

Participar ativamente Conselhos e Consórcios municipais e regionais.

Participar na regulamentação e normatização ambiental municipal.

Realizar Licenciamento Ambiental de obras municipais assinando a Anotação de Responsabilidade Técnica.

Estar atentos a legislação, municipal, estadual e federal.

Representar o município junto ao Ministério Público quando necessário.

Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Engenharia Ambiental e registro no respectivo conselho de classe.

Outros requisitos - conhecimentos de processador de textos, planilha eletrônica, Auto-Cad e georeferenciamento, habilitação para condução de veículos na categoria AB.

5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Engenheiro Ambiental I.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção - da classe de Engenheiro Ambiental I para a classe de Engenheiro Ambiental II e da classe de Engenheiro Ambiental II para a classe de Engenheiro Ambiental III.